



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº032/2015
(Renovação da L.O. nº 040/2008)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.196/2004

Parecer Técnico nº: 28/2015 – GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: HEBER RAMOS DE FREITAS

CPF:  Confidencial

Endereço: CHÁCARA RAMOS, RODOVIA BR 060, KM 27, FAZENDA ENGENHO DAS LAJES - GAMA/DF.

Atividade Licenciada: SUINOCULTURA

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

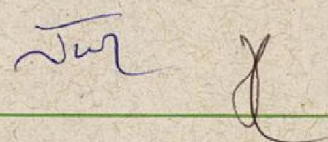
que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 032/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 28/2015 – GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM, fls. 464 a 473.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar anualmente durante a validade desta Licença cinco análises de efluentes com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. As cinco amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada da primeira lagoa de tratamento, entrada da segunda lagoa de tratamento, entrada da terceira lagoa de tratamento e entrada e saída da quarta lagoa de tratamento. **As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;**
2. Permitir a presença, exclusiva, de gramíneas nas margens das lagoas, assim como, mantê-la aparada com objetivo de facilitar o manejo, inspeção e o fácil acesso;
3. Reparar, imediatamente, os furos e rasgos que vierem a aparecer no material impermeabilizante das lagoas;
4. Realizar periodicamente a inspeção das tubulações, registros, caixa de passagem e demais estruturas do sistema de tratamento de efluentes e caso seja constatado trincas, rachaduras ou vazamentos, realizar imediatamente o reparo.
5. Não permitir a entrada de animais e pessoas não autorizadas no local destinado ao tratamento de efluentes;
6. Realizar o descarte correto dos utensílios e vasilhames utilizados na inseminação artificial dos suínos (catéter, pipeta e etc.), sendo proibido o descarte destes utensílios nas lagoas de tratamento de efluentes;
7. Manejar corretamente os registros e caixas de passagem do sistema de tratamento dos efluentes com objetivo de evitar o entupimentos transbordamento de dejetos no solo;
8. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;

9. Próximo a composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono/material aerador a ser utilizada no processo de compostagem;
10. O chorume gerado pela compostagem deverá retornar a mesma;
11. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
12. O único efluente destinado a fertirrigação das pastagens será aquele oriundo da quarta lagoa de tratamento;
13. Adotar sempre que possível medidas para redução do consumo de água da atividade. Ao lavar as baias, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;
14. Priorizar sempre que possível, o recolhimento de dejetos suínos sem o uso de água, utilizando compostagem ou outra técnica de tratamento. O pátio de compostagem deve ser impermeabilizado e com coleta de chorume que deve retornar ao sistema;
15. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico, embalagens de rações e medicamentos), gerados na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
16. Sempre utilizar a cobertura de lona sobre os canais de condução dos efluentes, no período de chuvas;
17. Não realizar nenhuma supressão de vegetação sem a devida autorização do IBRAM;
18. Cumprir os dispositivos presentes no código florestal (lei federal nº 12.651/2012) relacionados com a Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente da propriedade, Realizar o Cadastro Ambiental Rural – CAR, e apresentar comprovante de inscrição no prazo em lei;
19. Fica autorizada a instalação de pátio de estocagem de palha de arroz e a instalação de sala de recuperação de leitões fracos, doentes e feridos, desde que não ocorra aumento da capacidade de produção (numero de animais). A instalação deve ser realizada conforme projeto apresentado com as medidas de controle ambiental previstas. Apresentar em até 60 dias o cronograma das obras;



20. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
21. Esta Licença de Operação não autoriza aumento do numero de matrizes;
22. Manter em local de fácil acesso aos funcionários planta do sistema de tratamento de efluentes e instruções para operá-lo. Todos os funcionários devem estar aptos a operar o sistema de tratamento de efluentes na ausência do responsável;
23. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
24. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília, 14 de Julho de 2015

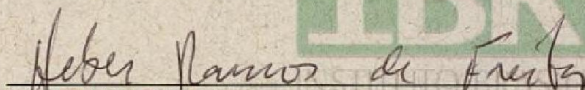
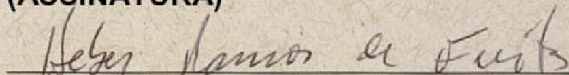


JANE MARIA VILAS BÔAS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 15 de Julho de 2015


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)